



**EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS
DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFV – COLUNI
3ª SÉRIE - 2024**

Conforme Resolução nº 5/2002 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFV e Normas aprovadas pelo Conselho Técnico de Graduação, o Colégio de Aplicação - CAP-Coluni, da Universidade Federal de Viçosa, e em consonância com o Edital nº 020/2023/PRE do Exame de Seleção do CAP-Coluni para ingresso de novos estudantes em 2024, faz saber que estarão abertas, no período de 08 a 23 de janeiro de 2024, das 8h às 11h e das 13h às 16h, inscrições para preenchimento de 08 (oito) vagas ociosas na 3ª série, para o Ano Letivo de 2024.

Todas as informações necessárias aos procedimentos que envolvem o cadastramento da inscrição e o seu acompanhamento, assim como a divulgação do gabarito e o resultado final deste certame serão disponibilizados no site do processo seletivo do CAP-Coluni: <<https://www.pse.coluni.ufv.br>>.

1 DAS VAGAS

1.1 O CAP-Coluni oferecerá 08 (oito) vagas para preenchimento pelo Processo Seletivo – Vagas Ociosas 2024, exclusivamente para a 3ª Série.

1.2 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas neste Edital serão reservadas conforme disposto nas Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, e em consonância com o Edital nº 020/2023/PRE do Exame de Seleção do CAP-Coluni para ingresso de novos estudantes em 2024.

1.2.1 Somente poderão concorrer às vagas reservadas os/as candidatos/as que tenham cursado **integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas brasileiras**, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou ainda dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

1.2.2 Para os efeitos do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012 e na Portaria do MEC nº 18, de 2012, **ESCOLA PÚBLICA** é a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 1996.

1.2.3 O CAP-Coluni exigirá do/a candidato/a aprovado/a às vagas reservadas, a comprovação da condição de ter cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas por meio da apresentação de **Declaração(ões) de Frequência Integral a Estabelecimentos Públicos de Ensino Fundamental** (Formulário disponível no endereço: <<https://www.pse.coluni.ufv.br>>).

1.2.4 Será exigida dos/as candidatos/as aprovados/as que obtiveram o certificado de conclusão com base no resultado do ENCCEJA, de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, declaração de não ter cursado, em algum momento, em escolas particulares, parte do Ensino Fundamental, mesmo que tenham obtido bolsas de estudo parcial ou integral (Modelo disponível no endereço: <<https://www.pse.coluni.ufv.br>>).

1.2.5 O CAP-Coluni verificará a dependência administrativa da escola frequentada no Ensino Fundamental pelo/a candidato/a aprovado/a, tendo como referência as informações disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

1.2.6 A documentação apresentada para a comprovação da condição de ter cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas brasileiras será analisada por uma **Comissão de Verificação de Escola Pública** constituída especificamente para esse fim, que emitirá parecer atestando elegibilidade ou inelegibilidade do/a candidato/a à vaga reservada.

1.2.7 Conforme o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.824, de 2012 **não poderão** concorrer às vagas

reservadas os/as estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas privadas e/ou comunitárias, nos termos do Art. 19, incisos II e III da Lei nº 9394, de 1996, parte do Ensino Fundamental, mesmo que tenham obtido bolsas de estudo parcial ou integral.

1.2.8 As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SENAT, SESC), escolas conveniadas, escolas filantrópicas ou, ainda, fundações ou instituições similares, mesmo que mantenham educação gratuita, não são consideradas instituições da rede pública de ensino.

1.3 No ato da inscrição o/a candidato/a deverá fazer opção por uma das **MODALIDADES DE VAGAS RESERVADAS** (Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016; Decretos nº 7.284, de 2012 e nº 9.034, de 2017 e Portarias do MEC nº 18, de 2012, nº 9, de 2017 e nº 1.117, de 2018) ou pela **MODALIDADE DE VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA** à qual deseja concorrer no Processo Seletivo – Vagas Ociosas, conforme descrito a seguir:

MODALIDADE 1 – Candidatos/as que cursaram o Ensino Fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras, autodeclarados/as pretos/as, pardos/as ou indígenas, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita.

MODALIDADE 2 – Candidatos/as que cursaram o Ensino Fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras, autodeclarados/as pretos/as, pardos/as ou indígenas, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita e pessoa com deficiência.

MODALIDADE 3 – Candidatos/as que cursaram o Ensino Fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras, que **NÃO** se autodeclararam pretos/as, pardos/as ou indígenas, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita.

MODALIDADE 4 – Candidatos/as que cursaram o Ensino Fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras, que **NÃO** se autodeclararam pretos/as, pardos/as ou indígenas, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita e pessoa com deficiência.

MODALIDADE 5 – Candidatos/as que cursaram o Ensino Fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras, autodeclarados/as pretos/as, pardos/as ou indígenas, independente da renda familiar.

MODALIDADE 6 – Candidatos/as que cursaram o Ensino Fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras, autodeclarados/as pretos/as, pardos/as ou indígenas, independente da renda familiar e pessoa com deficiência.

MODALIDADE 7 – Candidatos/as que cursaram o Ensino Fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras, que **NÃO** se autodeclararam pretos/as, pardos/as ou indígenas, independente da renda familiar.

MODALIDADE 8 – Candidatos/as que cursaram o Ensino Fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras, que **NÃO** se autodeclararam pretos/as, pardos/as ou indígenas, independente da renda familiar e pessoa com deficiência.

MODALIDADE 9 – Candidatos/as de **AMPLA CONCORRÊNCIA** que serão classificados/as somente de acordo com as notas obtidas no Processo Seletivo – Vagas Ociosas.

1.3.1 As vagas oferecidas no Processo Seletivo – Vagas Ociosas, serão distribuídas proporcionalmente nas MODALIDADES VAGAS RESERVADAS E MODALIDADE DE AMPLA CONCORRÊNCIA, de acordo com o quadro demonstrativo a seguir, e em consonância com a Política de Ações Afirmativas adotada pelo CAP-Coluni (em conformidade com as Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016).

Total de Vagas	Vagas Reservadas								Vagas de Ampla Concorrência
	Modalidade 1	Modalidade 2	Modalidade 3	Modalidade 4	Modalidade 5	Modalidade 6	Modalidade 7	Modalidade 8	Modalidade 9
8	1		1		1		1		4

A descrição de cada uma das Modalidades de Vagas se encontra no item 1.3

1.4 No mínimo, 50% das vagas descritas no item 1.2 deste edital serão reservadas aos/às candidatos/as com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e,

1.4.1 As vagas reservadas serão preenchidas por autodeclarados/as pretos/as, pardos/as e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos/as, pardos/as, indígenas e pessoas com deficiência na população da Unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

1.4.2 No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos/às candidatos/as autodeclarados/as pretos/as, pardos/as, indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas nos termos do art. 15 da Portaria do MEC nº 18, de 2012 e suas alterações, e conforme a Portaria do MEC nº 9, de 2017.

1.5 Além da exigência do item **1.2 e subitens** deste Edital, é critério para concorrer às vagas reservadas nas **Modalidades 1, 2, 3 e 4**, a comprovação de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita e da composição do núcleo familiar, no momento da matrícula, que será analisada por uma **Comissão de Avaliação Socioeconômica** constituída especificamente para esse fim, que emitirá parecer atestando elegibilidade ou inelegibilidade do/a candidato/a à vaga reservada.

1.5.1 Conforme a especificidade e necessidade de cada caso, a fim de atestar a veracidade e legitimidade da condição de renda e composição do núcleo familiar, a **Comissão de Avaliação Socioeconômica** poderá solicitar em qualquer etapa do processo documentos complementares, além dos indicados neste Edital e nos formulários disponibilizados no endereço: www.pse.coluni.ufv.br; realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do/a candidato/a e de sua família e consultar cadastros de informações socioeconômicas locais e nacionais.

1.6 Para concorrer às vagas reservadas nas **Modalidades 1, 2, 5 e 6**, além das exigências apresentadas nos itens anteriores, o/a candidato/a deverá preencher e assinar, no ato da matrícula, **Autodeclaração étnico-racial** (preto, pardo ou indígena) e se apresentar à **Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos/as Pretos/as, Pardos/as ou Indígenas**, para realização da **heteroidentificação**, no momento da matrícula.

1.6.1 A **Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos/as Pretos/as, Pardos/as ou Indígenas**, considerará na heteroidentificação, única e exclusivamente, **os aspectos fenotípicos de pretos/as e pardos/as**, sendo excluídas as considerações sobre ascendência, conforme o disposto na Resolução do CEPE nº 04, de 2022.

1.6.2 A **Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos/as Pretos/as, Pardos/as ou Indígenas**, analisará os seguintes documentos complementares dos/as **candidatos/as indígenas** que devem ser apresentados no momento da matrícula: Registro de Nascimento Indígena e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena; Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

1.7 Para concorrer às vagas reservadas nas **Modalidades 2, 4, 6 e 8**, o/a candidato/a deverá se enquadrar nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999 e/ou na Lei 14.126 de 22 de março de 2021 e/ou no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e conforme o inciso VII do art. 2º da Portaria Normativa

MEC nº 18, de 2012, alterado pela Portaria nº 1.117, de 2018 e apresentar no ato da matrícula **laudo médico** (Formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.pse.coluni.ufv.br>>), atestando o tipo e o grau da deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e os relatórios médicos e de outros profissionais e **exames** que comprovem sua deficiência, também como laudos médicos.

1.7.1 A comprovação da deficiência por meio de laudo médico, relatórios médicos e de outros profissionais e dos exames, também com laudos médicos, será apresentada a uma **Comissão de Apuração da Deficiência**, cujos membros possuem formação na área de saúde, dentre eles/as um/a médico/a, o/a qual apurará se o/a candidato/a comprova sua condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999, da Lei 14.126 de 22 de março de 2021 e do inciso VII do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, alterado pela Portaria nº 1.117, de 2018, emitindo parecer de elegibilidade ou inelegibilidade do/a candidato/a à vaga reservada, no dia da matrícula.

1.8 A ordem de verificação dos documentos pelas Comissões será, conforme o caso: (i) Comissão de Verificação de Escola Pública; (ii) Comissão de Validação da Autodeclaração; (iii) Comissão de Apuração da Deficiência e (iv) Comissão de Avaliação Socioeconômica.

1.9 Compete exclusivamente ao/à candidato/a se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto nas Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, sendo sua responsabilidade verificar se sua condição de egresso de escola pública brasileira, de renda familiar per capita, étnico-racial e de pessoa com deficiência, o/a capacita a efetuar a matrícula na modalidade escolhida, sob pena de, caso seja selecionado e não comprove sua condição, perder o direito à efetivação de sua matrícula.

1.10 Em caso de dúvidas sobre documentação de renda, verificação dos/as candidatos/as autodeclarados/as pretos/as, pardos/as ou indígenas e sobre o laudo médico exigido para comprovação de pessoa com deficiência o/a candidato/a deverá entrar em contato pelo e-mail pse.coluni@ufv.br. Quanto às dúvidas sobre documentações a serem apresentadas quando do ato de matrícula o contato deverá ser feito na Seção de Registro e Controle Escolar do CAP-Coluni pelo e-mail matricula.coluni@ufv.br.

1.11 Se houver vagas geradas para a 3ª Série, além destas oferecidas por este edital, estas serão preenchidas de acordo com o quadro apresentado no anexo I.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 Somente poderão inscrever-se no Processo Seletivo – Vagas Ociosas 2024 – 3ª Série do CAP-Coluni os/as candidatos/as que atendam às seguintes condições:

2.1.1 Tenham concluído a 2ª Série do Ensino Médio e possuam o certificado de conclusão dessa série de ensino, obtido pela via regular ou por suplência.

2.1.2 Estejam cursando a 2ª Série do Ensino Médio. Se o/a candidato/a for convocado para a matrícula, a reprovação neste ano implicará a perda automática da vaga no CAP-Coluni.

2.2 A inscrição será realizada, presencialmente, no CAP-Coluni.

2.3 Para a efetivação da inscrição, serão necessários:

2.3.1 Preenchimento do requerimento de inscrição, em formulário próprio, fornecido pelo CAP-Coluni, ou impresso em <http://www.pse.coluni.ufv.br>;

2.3.2 Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), a ser depositada no Banco do Brasil, beneficiário FUNARBE/COLUNI, conta corrente 15102-5, Agência 0428-6.

2.3.3 Não será aceito, como comprovante de pagamento, o Comprovante Provisório de Depósito proveniente de depósito por envelope.

2.4 São considerados documentos de identidade para o preenchimento do requerimento de inscrição: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); passaporte dentro do prazo de validade, carteiras funcionais expedidas por órgão público reconhecido por lei como documento de identidade, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97) e Carteira de Trabalho.

2.5 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a e de seu representante legal. Serão consideradas nulas, não tendo o/a candidato/a direito a ressarcimento da taxa paga, as inscrições que contiverem informações inverídicas.

2.6 Ao se inscrever para o Processo Seletivo – Vagas Ociosas, o/a candidato/a deverá optar por uma das modalidades de vagas reservadas ou pela ampla concorrência (item 1.3).

2.6.1 Ao se inscrever para concorrer às vagas reservadas, o/a candidato/a deverá se certificar que cumpre os requisitos estabelecidos pela legislação para concorrer a essas vagas, sob pena de, caso selecionado/a, perder o direito à matrícula.

2.6.2 Os/as candidatos/as às vagas reservadas concorrerão, concomitantemente, às vagas de ampla concorrência.

3 DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1 O valor da taxa de inscrição é de R\$ 90,00 (noventa reais), exceto no caso previsto no item 3.4 deste Edital.

3.2 O pagamento será feito por meio de depósito no Banco do Brasil, beneficiário FUNARBE/COLUNI, conta corrente 15102-5, Agência 0428-6.

3.2.1 Não será aceito, como comprovante de pagamento, o Comprovante Provisório de Depósito proveniente de depósito por envelope.

3.3 O Formulário de Inscrição é pessoal e intransferível.

3.4 Será concedida aos/às candidatos/as oriundos de escolas públicas a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de inscrição.

3.4.1 Para solicitar a redução da taxa, o/a candidato/a deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração que comprove vínculo com a escola pública.

3.5 A devolução da taxa de inscrição será efetuada somente nos casos de pagamento em duplicidade e sujeita à análise do requerimento e dos documentos comprobatórios e à aprovação da Universidade Federal de Viçosa.

4 DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS

4.1 Nos termos da legislação vigente será assegurado o atendimento especializado ao/à candidato/a que dele comprovadamente necessitar.

4.1.1 Atendimento especializado oferecido a pessoas com: baixa visão, cegueira, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, transtorno do espectro autista, discalculia ou com outra condição especial.

4.2 O/a candidato/a que necessite de atendimento especializado e específico deverá, no ato da inscrição, informar a condição que motiva a solicitação de atendimento, de acordo com as opções apresentadas no subitem 4.1.1.

4.3 Todos aqueles que necessitarem de atendimento especializado, conforme os Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, deverão entregar laudo médico comprovando a deficiência ou condição especial e o auxílio e/ou recurso de que necessita no ato da inscrição.

5 DAS PROVAS

5.1 As provas serão realizadas no Colégio de Aplicação – Coluni, em Viçosa - MG, no dia 28 de janeiro de 2024, de 08h às 12h30min, conforme especificado a seguir:

Quadro 2 - Especificação das Provas, Número das Questões e Pontuação
Dia 28/01/2024, das 08 às 12h30min

PROVAS	NÚMERO DE QUESTÕES	TIPO	TOTAL DE PONTOS
Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	06	Objetiva	06
Língua Inglesa	04	Objetiva	04
Geografia	04	Objetiva	04
História	04	Objetiva	04
Matemática	06	Objetiva	06
Física	05	Objetiva	05
Química	05	Objetiva	05
Biologia	05	Objetiva	05
Filosofia	03	Objetiva	03
Sociologia	03	Objetiva	03
Produção Textual	01	Discursiva	15
Total	46	-	60

5.2 Os conteúdos programáticos das provas serão disponibilizados no endereço eletrônico: <<https://www.pse.coluni.ufv.br>> a partir das 9 horas do dia 08 de janeiro de 2024.

5.3 As provas avaliarão os conhecimentos, habilidades e experiências adquiridas ao longo da formação até a 2ª Série do Ensino Médio e terão complexidade compatível com essa etapa da educação básica.

5.4 No dia da realização do Processo Seletivo, os portões de acesso ao local de provas serão abertos às 07h15min e fechados às 08 horas, de acordo com o horário de Brasília-DF.

5.5 É proibida a entrada do/a candidato/a no local de prova após o fechamento dos portões.

5.6 O/a candidato/a poderá comparecer ao local das provas com até quarenta e cinco minutos de antecedência do horário estabelecido para o início das provas, no sentido de se evitar indesejáveis aglomerações no início do processo seletivo, devendo estar munido de Comprovante de Inscrição, documento de identidade, caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente, sob pena de ser impedido de realizar o Processo Seletivo.

5.7 O/a candidato/a não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Processo Seletivo, sem documento de identificação válido, conforme item 2.3 deste Edital.

5.8 O/a candidato/a poderá utilizar as instalações sanitárias do local da prova, antes de dirigir-se à sala. Por motivos de segurança, somente será permitido o uso dessas instalações após uma hora do início da prova e até uma hora antes de seu encerramento. Fora desse período somente será permitido o acesso às instalações sanitárias em situações de emergência, com autorização do Coordenador de Unidade.

5.9 O candidato não poderá mais fazer uso das instalações sanitárias após entregar a prova para o fiscal de sala.

5.10 Não será permitido ao candidato portar, na sala de provas, caneta de material não transparente, lapiseira, borracha, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: *wearabletech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods*®, gravadores, *pen drives*, *mp3* e/ou similar, relógio, alarmes de qualquer espécie, chaves com dispositivo eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, bem como chapéu, boné, viseira, óculos escuros, gorro ou similares, sob pena de eliminação.

5.11 Os/as candidatos/as de cabelos longos deverão mantê-los presos, deixando as orelhas à mostra ou permitir,

quando solicitado, que os fiscais verifiquem a inexistência de pontos de escuta eletrônica nos seus ouvidos.

5.12 Será permitida a utilização de dispositivos de auxílio à audição pelos/as candidatos/as com problemas auditivos, desde que comprovada a necessidade de seu uso por meio de laudo médico, o qual deverá ser entregue no ato da inscrição.

5.13 Ao adentrar no recinto designado para realização da prova, o/a candidato/a deverá identificar, localizar e posicionar-se na carteira da sala de provas.

5.14 Após a distribuição do Caderno de Provas e enquanto aguarda autorização para o seu início, o/a candidato/a deverá ler cuidadosamente as instruções impressas na capa desse Caderno.

5.14.1 As instruções contidas na capa do Caderno de Provas são parte deste Edital, devendo os/as candidatos/as observá-las e segui-las rigorosamente.

5.15 Ao receber autorização para o início das provas, o/a candidato/a deverá conferir o número de questões e de páginas do Caderno de Provas.

5.16 As Folhas de Respostas e de Produção Textual não poderão ser dobradas, amassadas ou conter rasuras e somente serão substituídas por erro na impressão.

5.17 A Produção Textual e a marcação da Folha de Respostas deverão ser feitas, obrigatoriamente, com caneta esferográfica azul ou preta.

5.18 As assinaturas na Folha de Presença, na Folha de Respostas, no Caderno de Provas e na Folha de Produção Textual são de inteira responsabilidade do/a candidato/a.

5.19 A entrega da Folha de Respostas, do Caderno de Provas e da Folha de Produção Textual é de inteira responsabilidade do/a candidato/a.

5.20 Não haverá, em nenhuma hipótese, prova de segunda chamada.

5.21 No dia das provas, o/a candidato/a somente poderá retirar-se do local de aplicação, após decorridas duas horas do início da prova.

5.22 Não será permitido ao/a candidato/a levar o Caderno de Provas. Suas respostas poderão ser anotadas, para posterior conferência, em folha específica a ser fornecida para tal fim.

5.23 O gabarito oficial será divulgado às 9 horas do dia 29 de janeiro de 2024 no endereço eletrônico: <<https://www.pse.coluni.ufv.br>>.

6 DA ELIMINAÇÃO

6.1 Será eliminado do Processo Seletivo – Vagas Ociosas, a qualquer momento e sem prejuízo de demais penalidades previstas em lei, o/a candidato/a que:

6.1.1 Não comparecer para a realização das provas;

6.1.2 Tirar 0 (zero) na prova de Produção Textual;

6.1.3 Não alcançar, na fase eliminatória, o mínimo de 40% (quarenta por cento) do rendimento, ou seja, 18 (dezoito) pontos dos 45 (quarenta e cinco) possíveis;

6.1.4 For flagrado/a após o início do período de realização das provas (por qualquer membro da equipe de aplicação ou na inspeção por detectores de metais) na posse de dispositivos eletrônicos relacionados no item 5.13 deste Edital, usar meios ilícitos ou praticar atos contra a norma e a disciplina durante as provas.

6.1.5 Perturbar, de qualquer modo, a ordem no local de aplicação das provas, o que será considerado comportamento indevido.

- 6.1.6 Comunicar-se verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer pessoa que não seja o/a aplicador/a ou o/a fiscal, a partir das 08 horas (horário de Brasília-DF).
- 6.1.7 Utilizar, ou tentar utilizar, meio fraudulento em benefício próprio ou de terceiros em qualquer momento do Processo Seletivo.
- 6.1.8 Utilizar livros, notas ou impressos durante a aplicação do Processo Seletivo.
- 6.1.9 Ausentar-se da sala de provas, a partir das 08 horas (horário de Brasília-DF), sem o acompanhamento de um fiscal.
- 6.1.10 Ausentar-se da sala de provas, em definitivo, antes de decorridas duas horas do início das provas.
- 6.1.11 Não entregar ao/a aplicador/a, ao terminar as provas, a Folha de Respostas e a Folha de Produção Textual ou entregá-las após as 12h30min.
- 6.1.12 Ausentar-se da sala com a Folha de Respostas ou qualquer material de aplicação.
- 6.1.13 Descumprir as orientações da equipe de aplicação durante a realização do Processo Seletivo.
- 6.1.14 Recusar-se, injustificadamente, a ser submetido/a à revista eletrônica e à coleta de dado biométrico, ou a ter seus objetos revistados eletronicamente.
- 6.1.15 Iniciar as provas antes das 08 horas (horário de Brasília-DF).
- 6.1.16 Não permitir que os artigos religiosos, como burca e quipá, sejam revistados pelo/a aplicador/a.
- 6.1.17 Usar óculos escuros e/ou artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou qualquer acessório que cubra os cabelos ou as orelhas).
- 6.1.18 Receber, de qualquer pessoa, informações referentes ao conteúdo das provas.
- 6.1.19 Usar qualquer dispositivo eletrônico no local de provas, entendido como as dependências físicas onde será realizado o Processo Seletivo.
- 6.1.20 Permanecer no local de provas sem documento de identificação válido, conforme item 5.6.
- 6.1.21 Prestar, em qualquer documento ou no Formulário de Inscrição, declaração falsa ou inexata.

7 DA APURAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Inicialmente será apurada a pontuação obtida pelo/a candidato/a nas provas objetivas. Conforme a ordem decrescente dos pontos obtidos, serão selecionados quatro (4) candidatos/as por vaga oferecida no CAP-Coluni, ou seja, 32 (trinta e dois) candidatos/as, cujas provas de Produção Textual serão corrigidas.

7.1.1 Em caso de empate na pontuação dos/as últimos/as classificados/as, a prova de Produção Textual desses/as candidatos/as serão corrigidas, mesmo que seja ultrapassado o número de quatro candidatos/as por vaga ofertada.

7.1.2 Será desclassificado/a o/a candidato/a que tirar zero nas provas de múltipla escolha de Matemática e, ou Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

7.1.3 Serão eliminados/as os/as candidatos/as que não alcançarem, na fase eliminatória, o mínimo de 40% (quarenta por cento) do rendimento, ou seja, 18 (dezoito) pontos dos 45 (quarenta e cinco) possíveis.

7.2 Na produção textual serão avaliadas as seguintes competências:

7.2.1 Compreensão da proposta de produção textual, ou seja, o atendimento ao tema proposto e o atendimento à estrutura e função social do gênero textual solicitado;

7.2.2 Seleção, organização e interpretação de informações para a construção do texto solicitado;

7.2.3 Domínio dos mecanismos linguísticos de coesão necessários para a construção do gênero solicitado;

7.2.4 Uso apropriado da modalidade escrita formal da Língua Portuguesa.

7.3 O/a candidato/a que tirar 0 (zero) na Produção Textual será desclassificado/a.

7.4 Será atribuída nota 0 (zero) na Produção Textual àqueles textos que:

7.4.1 A Folha de Produção Textual estiver “em branco”;

7.4.2 Apresentarem número de linhas inferior a 12;

7.4.3 Não se adequarem ao tema e/ou ao gênero proposto;

7.4.4 Desrespeitarem os direitos humanos;

7.4.5 Apresentarem impérios, desenhos e outras formas propositais de anulação.

7.5 A Produção Textual será corrigida de maneira independente por três avaliadores (sem que um saiba a nota atribuída pelos outros). Caso haja discrepância na nota atribuída, a prova será submetida a uma nova avaliação. Esse procedimento, conhecido como triplo cego é um processo caracterizado pela simultaneidade da correção e revisão.

7.6 As vagas reservadas, conforme definido no art. 14 da Portaria do MEC nº 18, de 2012, atualizada pela Portaria do MEC nº 9, de 2017, serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos/as candidatos/as, dentro de cada uma das modalidades inscritas:

I - estudantes egressos/as de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos/as, pardos/as e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos/as, pardos/as ou indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

II - estudantes egressos/as de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos/as, pardos/as e indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência.

b) que não se autodeclararam pretos/as, pardos/as ou indígenas:

1. que sejam pessoas com deficiência;
2. que não sejam pessoas com deficiência

7.7 Conforme o art. 15 da Portaria do MEC nº 9, de 2017, no caso de não preenchimento das vagas reservadas, aos/às autodeclarados/as pretos/as, pardos/as e indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos/as estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas, observadas as reservas realizadas no mesmo nível ou no imediatamente anterior.

7.8 As vagas que restarem após a aplicação do disposto no item 7.7 deste Edital, serão ofertadas aos/às demais candidatos/as, de acordo com a ordem de classificação.

7.9 Ocorrendo empate, terá prioridade o/a candidato/a que obtiver maior número de pontos na soma das provas de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Produção Textual. Persistindo o empate, será classificado o/a candidato/a que obtiver maior número de pontos nas questões da prova de Matemática. Persistindo o empate, será classificado o/a candidato/a que obtiver maior número de pontos nas questões da prova de Física. Persistindo o empate, será classificado o/a candidato/a que obtiver maior número de pontos nas questões da prova de Química. Persistindo o empate, será classificado o/a candidato/a que obtiver maior número de pontos nas questões da prova de Biologia.

Persistindo o empate, será classificado o/a candidato/a que obtiver maior número de pontos nas questões da prova de Língua Inglesa. Persistindo o empate, será classificado o/a candidato/a que obtiver maior número de pontos nas questões da prova de Geografia. Persistindo o empate, será classificado o/a candidato/a que obtiver maior número de pontos nas questões da prova de História. Persistindo o empate, será classificado o/a candidato/a que obtiver maior número de pontos nas questões da prova de Filosofia. Persistindo o empate, será classificado o/a candidato/a que obtiver maior número de pontos nas questões da prova de Sociologia.

7.10 Havendo questão anulada em quaisquer das provas, seu valor será atribuído a todos/as os/as candidatos/as.

7.11 Conforme deliberação do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFV (CEPE) em dezembro de 2018, embasando-se na Portaria do MEC nº 1.117, de 2018, primeiramente será feita a classificação de todos/as os/as candidatos/as, inclusive os/as inscritos/as nas vagas reservadas de acordo com as Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, consoante o limite de vagas disponíveis na modalidade ampla concorrência e, posteriormente, a classificação dos/as candidatos/as às vagas reservadas na forma das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, nas modalidades de concorrência para as quais se inscreveram, observado o seguinte:

a) Caso o/a candidato/a inscrito/a na modalidade de reserva de vagas na forma das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, possua nota para ser selecionado/a na ampla concorrência, será selecionado/a nessa modalidade e sua inscrição será retirada do cômputo de inscrições às vagas reservadas;

b) Caso o/a candidato/a não possua nota para ser selecionado/a em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva das Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, escolhida durante o período de inscrição definido no item 2.2 deste Edital.

8 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 O resultado do Processo Seletivo – Vagas Ociosas 2024 está previsto para ser divulgado no dia 31 de janeiro de 2024 no endereço eletrônico: <<https://www.pse.coluni.ufv.br>>.

8.2 O CAP-Coluni disponibilizará, para consulta em suas instalações, as listagens completas dos/as classificados/as, de acordo com a modalidade e o grupo de inscrição dos/as candidatos/as.

8.2.1 Os/as candidatos/as eliminados/as e os que não atingirem a pontuação mínima para aprovação não constarão nas listagens divulgadas.

8.3 Não serão fornecidas informações sobre resultados por telefone, e-mail, via postal ou qualquer outra forma além daquelas especificadas nos itens 8.1 e 8.2.

8.4 Compete aos/às candidatos/as classificados/as que não forem convocados/as para matrícula na 1ª (primeira) chamada, acompanharem as chamadas subsequentes que também serão divulgadas no endereço eletrônico: <<https://www.pse.coluni.ufv.br>>.

9 DA MATRÍCULA

9.1 Os/as candidatos/as classificados/as no Processo Seletivo – Vagas Ociosas somente terão direito à matrícula na 3ª Série do Ensino Médio no ano letivo de 2024.

9.2 A matrícula será realizada no CAP-Coluni, de acordo com o Cronograma de Matrícula divulgado no endereço eletrônico: <<https://www.pse.coluni.ufv.br>>.

9.3 Perderá automaticamente o direito à vaga e será considerado/a formalmente desistente o/a candidato/a classificado/a que não comparecer no dia da matrícula, conforme a data prevista no Cronograma de Matrícula, divulgado no endereço: <<https://www.pse.coluni.ufv.br>>, sendo o/a próximo/a candidato/a da lista de espera convocado/a na chamada seguinte.

9.4 Não haverá chamada convocando os/as candidatos/as que não comparecerem na data estabelecida no

Cronograma de Matrícula e não serão realizadas matrículas fora das datas previstas nesse Cronograma.

9.5 Caso o/a candidato/a inscrito na **MODALIDADE 7 ou 9** esteja impedido/a de comparecer no dia da matrícula, essa poderá ser efetuada por procuração específica para fins de matrícula no CAp-Coluni, com firma reconhecida em Cartório.

9.6 Não será efetivada a matrícula por procuração dos candidatos inscritos nas **MODALIDADES 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8**.

9.7 Não será permitida a matrícula dos aprovados em quaisquer outras séries do Ensino Médio.

9.8 Não será admitida a matrícula de candidatos/as aprovados/as que já tenham cursado o Ensino Médio.

10 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA MATRÍCULA

10.1 No dia da matrícula os/as candidatos/as deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos a seguir relacionados, dependendo da Modalidade selecionada. Perderão o direito de ingresso no CAp-Coluni os/as candidatos/as convocados/as que não apresentarem todos os documentos listados.

10.1.1 Documentos exigidos para todos os/as ingressantes:

- i.** Cópia e original (ou cópia autenticada em cartório) do Certificado de Conclusão da 2ª Série do Ensino Médio, com o respectivo Histórico Escolar;
- ii.** Cópia legível da Certidão de Nascimento;
- iii.** Cópia legível do Documento de Identidade – Carteira de Identidade;
- iv.** Cópia legível do CPF ou do comprovante de cadastro emitido pela Receita Federal;
- v.** Cópia legível do Cartão de Vacinas atualizado;
- vi.** Cópia legível do documento militar (conforme a legislação vigente e sexo masculino);
- vii.** Cópia legível do Título de Eleitor e do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ou comprovante de regularização junto ao Tribunal Superior Eleitoral (conforme a legislação vigente e se for o caso). O comprovante poderá ser retirado no site do TSE, no endereço: www.tse.jus.br ou tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- viii.** Atestado médico que comprove aptidão ou inaptidão para a prática de Educação Física.
- ix.** Termo de Consentimento para uso do *Google Workspace for Education* - e-mail institucional @ufv.br;
- x.** Termo de Autorização de Uso de Imagem em eventos institucionais;
- xi.** Termo de Ciência para uso da imagem dos/as estudantes e demais envolvidos/as em atividades acadêmicas oferecidas nas modalidades presencial, semipresencial ou remota.
- xii.** Os/as candidatos/as que tenham concluído a 2ª Série do Ensino Médio em instituições estrangeiras deverão apresentar toda a documentação exigida para a matrícula autenticada em Representação Consular Brasileira, no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que a houver expedido, e oficialmente traduzida para a Língua Portuguesa.

10.1.2 Além dos documentos descritos no item 10.1.1 os/as ingressantes pelas Modalidades de 1 a 8 deverão apresentar:

- i.** Declaração da(s) escola(s) informando o período que o/a candidato/a frequentou a respectiva escola pública brasileira, conforme modelo apresentado no endereço eletrônico: <https://www.pse.coluni.ufv.br>
- ii.** Comprovação de conclusão do Ensino Fundamental;
 - a)** Cópia e original (ou cópia autenticada) do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, com o respectivo Histórico Escolar, comprovando ter cursado integralmente todos os anos do Ensino Fundamental em escola pública brasileira; ou
 - b)** Certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA); ou
 - c)** Certificado dos exames de certificação de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas

estaduais de ensino;

iii. Se o/a candidato/a se enquadrar nas alíneas b e c do item anterior, deverá declarar que não cursou, em algum momento, parte do Ensino Fundamental em escolas particulares, mesmo que tenha obtido bolsas de estudo parcial ou integral, conforme modelo apresentado no endereço eletrônico: <<https://www.pse.coluni.ufv.br>>.

10.1.3 Além dos documentos exigidos no item 10.1.1 os/as ingressantes pelas Modalidades 1, 2, 3 e 4 (renda) deverão apresentar:

i. Os/as ingressantes **com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita**, deverão comprovar a condição de renda no ato da matrícula, apresentando toda a documentação solicitada do seu núcleo familiar, referente aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2023**, podendo ser ampliado esse período, de acordo com o inciso I do art. 7º da Portaria Normativa nº 18, de 2012.

ii. O preenchimento e entrega dos formulários e documentos comprobatórios disponibilizados no endereço eletrônico: <<https://www.pse.coluni.ufv.br>> para análise da condição de renda constituem requisitos imprescindíveis para efetivação da matrícula no CAP-Coluni, dos/as ingressantes pelas Modalidades 1, 2, 3 e 4.

iii. A apuração da condição de renda familiar *per capita* será feita observando-se o disposto no Anexo II, deste Edital e as Portarias Normativas do MEC nº 18, de 2012 e nº 9, de 2017.

10.1.4 Além dos documentos exigidos no item 10.1.1 os/as ingressantes pelas Modalidades 1, 2, 5 e 6 (étnico-racial) deverão apresentar:

i. Autodeclaração étnico-racial para os/as que optaram pelas Modalidades de Reserva de Vagas 1, 2, 5 e 6, preenchida e assinada no ato da matrícula;

ii. Além da autodeclaração, os/as candidatos/as indígenas que concorrem a uma vaga reservada, deverão apresentar:

a) Registro de Nascimento Indígena e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena;

b) Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

10.1.5 Além dos documentos exigidos no item 10.1.1 os/as ingressantes pelas Modalidades 2, 4, 6 e 8 (pessoa com deficiência) deverão apresentar:

i. Formulário do Laudo Médico **PREENCHIDO INTEGRALMENTE** em suas duas páginas, de forma legível, sem rasuras, conforme modelo disponível no endereço: <<https://www.pse.coluni.ufv.br>>. O Formulário do Laudo Médico deve conter nome, assinatura e registro do conselho de classe do profissional que o preencheu.

ii. Os seguintes exames médicos para comprovação da deficiência:

a) Deficiência auditiva: exame de audiometria.

b) Deficiência visual: exame oftalmológico.

c) Deficiência física: exames de imagem com laudo contendo assinatura e registro do profissional ou outros que comprovem a deficiência, descrevendo a incapacidade ou limitação funcional.

d) Deficiência mental (intelectual): exames ou relatórios pormenorizados de médico ou outro profissional que comprovem a deficiência.

e) Deficiências múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas.

f) Transtorno do Espectro Autista: relatórios pormenorizados de médico ou outro profissional que comprovem a deficiência.

10.2 Todos os documentos referentes à comprovação de egresso da **Escola Pública** e da **condição de renda** serão verificados por Comissões.

10.2.1 Nos casos de decisão da Comissão de Verificação de Escola Pública e da Comissão de Avaliação Socioeconômica de **inelegibilidade** do/a candidato/a às vagas reservadas, o/a mesmo/a terá o **prazo de 48 horas**, contadas em dias úteis, a partir do momento do recebimento da informação, para solicitação de reconsideração da decisão e apresentação de documentação complementar, se for o caso.

10.2.2 O/a candidato/a que interpuser recurso será comunicado/a presencialmente, por escrito, ou por e-mail sobre a análise do recurso, no prazo de 72 horas, contadas em dias úteis, a partir da data de interposição do recurso, considerando-se o endereço informado em formulário próprio. É responsabilidade do/a candidato/a informar seu endereço eletrônico corretamente e de forma legível.

10.2.3 O/a candidato/a que não comprovar sua condição de egresso de escola pública ou não tiver sua condição de renda aprovada pela Comissão, conforme o disposto na Portaria Normativa do MEC nº 18, de 2012 e neste Edital, não efetivará sua matrícula no CAp-Coluni.

10.3 Todos/as os/as candidatos/as às vagas das **Modalidades 1, 2, 5, e 6 (autodeclarados/as pretos/as, pardos/as ou indígenas)** passarão por heteroidentificação de fenótipos que caracterizam pretos/as e pardos/as e análise de documentos dos indígenas, realizadas por Comissão.

10.3.1 Nos casos de decisão da Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos/as Pretos/as, Pardos/as ou Indígenas de **inelegibilidade** do/a candidato/a às vagas reservadas, este/a terá o **prazo de 48 horas**, contadas em dias úteis, a partir do momento do recebimento da informação, para solicitação de reconsideração da decisão, uma única vez.

10.3.2 O/a candidato/a que interpuser recurso será comunicado/a presencialmente, por escrito, ou por e-mail a data do agendamento de nova apresentação à Comissão ou de entrega de documentos, no prazo de 72 horas, contadas em dias úteis, a partir da data de interposição do recurso, considerando-se o endereço informado em formulário próprio. É responsabilidade do/a candidato/a informar seu endereço eletrônico corretamente e de forma legível.

10.3.3 O/a candidato/a que não tiver sua autodeclaração validada por Comissão de Heteroidentificação, conforme o disposto na Resolução do CEPE nº 04, de 2022 e neste Edital ou não apresentar os documentos comprobatórios de indígena, não efetivará sua matrícula no CAp-Coluni.

10.4 Todos/as os/as candidatos/as às vagas das **Modalidades 2, 4, 6 e 8 (pessoas com deficiência)** passarão por processo de apuração da deficiência realizado por Comissão de Apuração da Deficiência, tomando por base laudo médico atestando a espécie e o tipo da deficiência com expressa referência ao CID, os exames médicos e de outros profissionais, quando for o caso.

10.4.1 Nos casos de decisão da Comissão de Apuração da Deficiência de **inelegibilidade** dos/as candidatos/as às vagas reservadas, os/as mesmos/as terão o **prazo de 48 horas**, contadas em dias úteis, a partir do momento do recebimento da informação, para solicitação de reconsideração da decisão e apresentação de documentação complementar.

10.4.2 O/a candidato/a que interpuser recurso será comunicado/a presencialmente, por escrito, ou por e-mail sobre a análise do recurso, no prazo de 72 horas, contadas em dias úteis, a partir da data de interposição do recurso, considerando-se o endereço informado em formulário próprio. É responsabilidade do/a candidato/a informar seu endereço eletrônico corretamente e de forma legível.

10.4.3 O/a candidato/a que não tiver sua condição de pessoa com deficiência enquadrada nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999 e/ou na Lei 14.126 de 22 de março de 2021 e/ou no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e conforme o inciso VII do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, alterado pela Portaria nº 1.117, de 2018 não efetivará sua matrícula no CAp-Coluni.

10.5 No CAp-Coluni, os recursos serão interpostos na Seção de Registro e Controle Escolar.

10.6 Perderá o direito à vaga no CAp-Coluni, o/a candidato/a convocado/a que não apresentar os documentos listados no item 10.1 e subitens deste Edital ou aquele/a candidato/a que não comprovar a condição exigida para ocupação de vaga reservada.

10.7 A prestação de informação falsa pelo/a candidato/a apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no CAp-Coluni e ele/a perderá, conseqüentemente, o direito à vaga conquistada, independentemente das sanções penais eventualmente cabíveis.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O CAp-Coluni e/ou a UFV não enviará nenhum tipo de correspondência à residência do/a candidato/a para informar dados referentes à inscrição, local de provas e resultado do Processo Seletivo – Vagas Ociosas. O/a candidato/a e seu representante legal deverão, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <<https://www.pse.coluni.ufv.br>> e consultar os dados, sendo os/as responsáveis por esse procedimento.

11.2 A inscrição do/a candidato/a implica na aceitação das disposições, das diretrizes e dos procedimentos do Processo Seletivo – Vagas Ociosas contidos neste Edital.

11.3 A UFV acatará denúncia referente ao/à candidato/a, quanto à sua condição de egresso de escola pública brasileira, que o/a incapacita a efetuar a matrícula no CAp-Coluni beneficiando-se da reserva de vagas concedida e constituirá Comissão Especial para análise e averiguação dos fatos, podendo o/a candidato/a perder o direito à vaga, caso sejam comprovadas irregularidades.

11.4 Os Colegiados Superiores da Universidade Federal de Viçosa poderão, a seu critério e visando atender aos interesses públicos ou exigência legal, fazer alterações, revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

11.4.1 Eventuais alterações serão divulgadas no endereço eletrônico: <<https://www.pse.coluni.ufv.br>>, em prazo hábil, por meio de editais suplementares ou retificadores.

11.5 Esclarecimentos deste Edital poderão ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico: <<https://www.pse.coluni.ufv.br>>; por e-mail pse.coluni@ufv.br ou no Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa – CAp-Coluni – Av. P. H. Rolfs, s/nº, *Campus* Universitário, UFV.

Viçosa-MG, 08 de janeiro de 2024.

GABRIEL HENRIQUE SPERANDIO
Diretor em Exercício do CAp-Coluni
Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

1 – Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o/a estudante, levando-se em conta os meses de outubro, novembro e dezembro de 2023 , no mínimo;
2 – Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item 1; e
3 – Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item 2 pelo número de pessoas da família do/a estudante.
4 – O valor do salário mínimo a ser considerado para a comprovação da renda refere-se ao ano de 2022, ou seja, R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais). A renda familiar bruta per capita de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos equivale a R\$ 1.980,00 (Um mil, novecentos e oitenta reais).
5 – No cálculo da renda per capita serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis e dinheiro em espécie. Estão excluídos do cálculo da renda apenas os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; e) indenizações decorrentes de contratos e seguros; f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; g) auxílio financeiro advindos de programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
6 – Para efeito da apuração da renda familiar, FAMÍLIA é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
7 – Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o/a candidato/a, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do/a candidato/a, poderá ser solicitada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados, comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documentação comprobatória da condição de renda da família de origem, quando a Comissão de Avaliação Socioeconômica julgar necessário.
8 – Para candidatos/as que residam com outros familiares ou responsáveis, que não são seus pais, será realizado um estudo de caso para verificar a legitimidade das informações prestadas. A Comissão de Avaliação Socioeconômica poderá solicitar documentos da família de origem e realizar estudos de casos, quando julgar necessário.
9 – Para membros declarados na composição do núcleo familiar que tenham relação de parentesco com o/a candidato/a como avós, tios/as, primos/as, sobrinhos/as, cunhados/as, entre outros, que residam no mesmo domicílio do/a candidato/a, poderá ser solicitado documentação que comprove o vínculo de dependência (termo de guarda, tutela ou assemelhados, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência).
10 – Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o/a filho/a, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o/a filho/a ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.
11 – Para candidatas/as solteiras/as, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.
12 – Será considerado como independente da família o/a candidato/a casado/a ou que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do núcleo familiar de origem, anterior ao seu ingresso na UFV.